



CONTRATO Nº. 021/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412029/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa LINLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.498.340/0001-73, com sede sito a Rua Recife - nº 11 - 82 - Bairro Vila Cruzeiro do Sul - CEP 19.470-000 cidade de Presidente Epitácio - São Paulo - telefone (18) 3281 - 6158 - e-mail linlab@terra.com.br, neste ato (representada pelo Sr. CLEIVAN PAIVA BARBOZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138269 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 859.655.611-72, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 412029/2016, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência nº 049/2016 - LACEN-MT/SES, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "Aquisição substrato cromogênio para a pesquisa de coliformes em água para o consumo humano, com o objetivo de atender a demanda de análises para a Vigilância em Saúde Ambiental no que se refere ao Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para o consumo Humano - VIGLÁGUA em Mato Grosso".

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 05/06/2017 e término em 04/06/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEIO ESPECÍFICO BASEADO NA TECNOLOGIA DE SUBSTRATO DEFINIDO, QUE PERMITE DETECTAR E QUANTIFICAR SIMULTANEAMENTE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM 24 HORAS, ATRAVÉS DE DOIS SUBSTRATOS NUTRIENTE-INDICADORES ESPECÍFICOS, ONPG-MUG. CONSTITUÍDO POR SUPRESSORES ESPECÍFICOS PARA INIBIR MICROORGANISMOS INTERFERENTES, ASSEGURANDO A SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DA METODOLOGIA, RESULTADOS SEM A NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE OUTROS REAGENTES PARA CONFIRMAÇÃO. UTILIZAÇÃO: PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE ÁGUA NATURAL, TRATADA OU BRUTA. - RESULTADO: DESENVOLVIMENTO DE COLORAÇÃO AMARELA PARA COLIFORMES TOTAIS E FLUORESCÊNCIA PARA E. COLI. - TEMPO DE INCUBAÇÃO: DE 24 HORAS. - EMBALAGEM INDIVIDUAL COM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA 100 ML DE AMOSTRA. - CAIXA COM 200 UNID. - EM CADA LOTE DEVE ACOMPANHAR UM COMPARADOR DE COR, COM NO MÍNIMO DE 80% DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. - DA DATA DE FABRICAÇÃO ATÉ A DATA DE ENTREGA NÃO PODERÁ TER TRANSCORRIDO MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO. - O MÉTODO DEVE ATENDER AO ESTABELECIDO NO ART.22 DA PORTARIA 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.	cx	26	1442,30	37.499,80
TOTAL					37.499,80

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.



4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL

4.1 Prazo de entrega será de forma programada, sendo a primeira até 15(quinze) dias úteis da notificação para retirada da Nota de Empenho; a segunda 90 (noventa) dias após a primeira entrega; e a terceira 120 (cento e vinte) dias após a segunda entrega.

4.2 Local de entrega do objeto contratado deverá ser feita na Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros- Bairro Carumbé, CEP 78.058-743- Cuiabá- MT.

4.3 O objeto deverá conter:

- a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura indicada nos rótulos (nos itens em que isso for necessário).
- c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem trazer em seus rótulos em língua portuguesa, todas as informações que lhe são pertinentes, ou seja: número de lote; data de fabricação e validade; nome do responsável técnico e número de registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31do código de defesa do consumidor, dentre outros.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante (local de entrega, prazo de validade mínimo), de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.4 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a contratante toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações.



5.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

5.6 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de quaisquer naturezas.

5.7 Estar ciente de que jamais poderá alegar motivo de força maior ou caso fortuito como justificativa para a falta de fornecimento dos objetos, bem como pela má execução ou inexecução do contrato, o que não a eximirá das penalidades a que se sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante.

5.9 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.10 Em todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da aquisição em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.11 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.12 Não entregar o objeto que tenham prazo de validade inferior a 75%, contado a partir da data de fabricação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Providenciar/promover a execução do objeto, bem como garantir o pagamento da despesa contratada.

6.1.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações do Edital, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

6.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

6.1.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.



6.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

6.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.1.8 Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes a presente aquisição.

6.1.9 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.10 Não receber o objeto contratado que tenha prazo de validade inferior a 75%, contado a partir da data de fabricação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Matrícula: CPF:
Suplente Fiscal	Nome: Matrícula: CPF:

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação (P/A/O/E): 2511
- Sufunção: 305
- Tarefa: 02
- Natureza da despesa: 33.90.30
- Fonte: 112 SUBCONTA: 00031/ FINLACEN cód. Bancário: 1792



9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 37.499,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

9.2 O pagamento procederá mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em duas vias.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.4.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.6 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.



9.7 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou



insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 01 de Junho de 2017.

LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES
Secretário Estadual de Saúde



CLEIVAN PAIVA BARBOZA
Linlab Equipamentos para Laboratório Ltda - ME

Testemunhas:

Maria Elizabeth Soares Figueiredo
CPF: 161.873.181-53
RG: 243814 - SSP/MT

Redharia Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT

CARTÓRIO ZONTA

7ª TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Rua Rui Barbosa, 2792 - Centro - Campo Grande - MS - (67) 3382-3000 - cartorio@zonta.com.br



RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: *****
LINLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA repr. por CLEIVAN *****
PAIVA BARBOZA (SELN: ADD01977-955) *****
ESCREVENTE: WILSON PEREIRA VITACIO
CAMPO GRANDE - MS, 12/06/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br,
ENCL: R\$ 4,00 + FUNDECCIO: R\$ 0,60 + ISSQN: R\$ 0,30
